



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 005

2336

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos pares o incluso Projeto de Lei que institui o Comitê de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A criação do Comitê de Gestão e Inovação se encarta como moderno modelo de gestão pública, onde a participação da sociedade exerce peso significativo na tomada de decisões em benefício da Cidade.

Trata-se de iniciativa que corporifica o reclamo por uma gestão pautada em democracia participativa na nossa Cidade, tornando mais efetiva a comunicação com o setor público, contribuindo com a ampliação da cidadania.

A criação do Comitê quebra o paradigma de uma separação estanque entre o Poder Público e os municípios, os quais terão oportunidade de avançar à visão puramente pragmática de meros usuários de bens e serviços públicos.

A Constituição Federal prevê em seu bojo diversos exemplos de democracia participativa, a saber: (a) na gestão das cidades: a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como preceito a ser observado pelos Municípios (inciso XII do Art. 29); (b) em matéria de educação, a gestão democrática do ensino público (inciso VI do Art. 206); (c) na seguridade social, a organização com caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (inciso VI do Art. 114); (d) a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação (Art. 10); (e) em matéria de saúde, ações e

JL

serviços de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituem um sistema único que deve ser organizado com participação da comunidade (Art. 198).

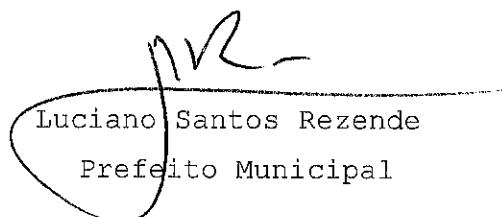
Voltando os olhos para as experiências práticas, vislumbro que essa forma de ampliação do comprometimento da Administração Pública Municipal com a sociedade encontra ressonância em modelo similar praticado pelo Governo Federal (a exemplo da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho, e competitividade, criada com o amplo espectro de controle e aperfeiçoamento da gestão pública no plano federal).

O caráter consultivo do Comitê possibilitará o Poder Público a discussão de forma ampla e democrática de temas relevantes para a população, agregando valores ao assessoramento e na formulação de políticas públicas e, desta forma, o critério de avaliação de resultados será enriquecido, porque estará baseado em decisões e formulações coletivas. Busca-se, com este instrumento, a prática da co-gestão administrativa, dentro de critérios em que a capacitação e a qualificação profissionais somam-se à ética de responsabilidade, por meio da participação de cidadãos possuidores, cada um deles, de uma folha de serviços inestimáveis prestados à comunidade.

O caráter voluntário desta prestação de serviço certamente resultará em valiosos ganhos na condução de programas e projetos que tornarão Vitória uma cidade mais comprometida com a democracia num sentido amplo e efetivo.

Certo de que a matéria terá a devida atenção que requer, aguardo a pronta acolhida e aprovação por parte de V.Ex^a e dignos Pares, do presente Projeto de Lei, renovando protestos de estima e consideração.

Vitória, 05 de março de 2013



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Institui o Comitê de Gestão e Inovação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão e Inovação, de caráter consultivo.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I - discutir temas de relevante caráter institucional;

II - assessorar na formulação de políticas de gestão com o estabelecimento de metas e avaliação de resultados;

III - propor recomendações, intervenções e soluções;

IV - contribuir para os processos decisórios de temas institucionais, na eleição de prioridades e na construção do plano de metas;

V - apontar problemas, desafios e oportunidades para a implementação de políticas públicas;

VI - assessorar na formulação de práticas administrativas que visem a modernização, a desburocratização e a informatização de processos;

VII - prestar assessoramento na construção de um código de conduta da Administração Pública Municipal;

VIII - contribuir na formulação de uma política de Gestão Compartilhada como estratégia de desenvolvimento.

Art. 3º. O Comitê será composto por 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados e presidindo pelo Chefe do Poder Executivo.

[Handwritten signature]

§ 1º. Os membros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por deliberação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O exercício do mandato do Comitê não será remunerado, considerado serviço de relevante interesse público, sendo seus integrantes agentes públicos honoríficos.

Art. 4º. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Comitê constarão no orçamento da Secretaria de Gestão Estratégica, que proporcionará suporte financeiro, técnico, administrativo e operacional.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, em adição aos limites previstos na Lei Orçamentária do referido exercício.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentando a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 05 de março de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal